

TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO DE EMBARCAÇÕES

Os processos de transferência de jurisdição devem seguir os procedimentos listados:

A) A CP/DL/AG para onde se dará a transferência de jurisdição de uma embarcação deverá enviar mensagem à OM de inscrição, solicitando que informe se há fato que impeça a transferência de sua jurisdição, assim como o envio dos documentos pertinentes;

B) A OM de inscrição deverá examinar na documentação disponível na pasta da embarcação, no campo “histórico” do SISMAT ou SISEMB (conforme o caso) e os demais sistemas corporativos da DPC, se existem os seguintes aspectos:

- multas não pagas ou em processo de julgamento/recurso;
- registro de indisponibilidade da embarcação (indisponibilidade de bens);
- pendências legais que impeçam a transferência da jurisdição da embarcação; e
- outras restrições legais.

I) Caso inexista fato que restrinja a transferência, a OM de inscrição deverá:

a) enviar mensagem padrão à CP/DL/AG para onde a embarcação está sendo transferida, com o texto:

“NÃO HÁ FATO RESTRITIVO À TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO DA EMBARCAÇÃO (NOME) / (NÚMERO DE INSCRIÇÃO) BT”;

b) efetuar os procedimentos afetos à transferência de jurisdição previstos no módulo de “INSCRIÇÃO” do SISMAT ou SISEMB; e

c) encaminhar pelo serviço postal da Marinha a documentação da embarcação à nova CP/DL/AG de inscrição, enviando mensagem com o texto:

“EFETUADA ALTERAÇÃO MÓDULO INSCRIÇÃO (SISMAT OU SISEMB) E ENCAMINHADA VIA CPM DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE BT”.

II) Após receber a mensagem padrão, a CP/DL/AG para onde a embarcação será transferida deverá:

a) proceder nova inscrição, conforme explicitado no item 0205 destas normas, mantendo o mesmo número de inscrição e efetuar o recadastramento da embarcação e do seu proprietário, de forma a atualizar os dados disponíveis;

b) incluir a embarcação no SISMAT ou SISEMB, expedindo o novo Título de Inscrição de Embarcação (TIE) ou o Título de Inscrição de Embarcação Miúda (TIEM);

c) cópia do antigo TIE/TIEM deverá ser juntada à mensagem padrão para arquivo na pasta da embarcação; e

d) quando a embarcação for sujeita a registro no Tribunal Marítimo (TM), este deverá ser informado por mensagem da mudança de jurisdição, não havendo necessidade de emissão do TIE.

Caso existam fatores que impeçam a transferência de jurisdição, a OM de inscrição deverá informar por mensagem os motivos impeditivos e a CP/DL/AG, para onde se dará a transferência de jurisdição da embarcação, indeferirá o pedido de transferência.

Para as embarcações sujeitas a registro no TM os órgãos de inscrição ou de jurisdição deverão, após a verificação da documentação pertinente, encaminhar o requerimento ao TM.

O encaminhamento de mensagem resposta, pela OM de inscrição, deverá se dar no prazo máximo de 10 dias úteis.